

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.523, DE 13 DE MARÇO DE 2.018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de recadastramento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Rio Grande da Serra."

Luís Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1°. - É obrigatório o recadastramento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Rio Grande da Serra a ser realizado no período compreendido entre 1°. de abril à 31 de maio de cada exercício.

Art. 2°. - O recadastramento será realizado da seguinte forma:

I - Os funcionários ativos deverão realizar o recadastramento mediante o preenchimento de formulário que deverá ser retirado no Departamento Pessoal.

II - Os funcionários inativos e pensionistas deverão realizar recadastramento mediante comparecimento pessoal na sede do FUNPREV.

§ 1º. - Na impossibilidade do segurado comparecer pessoalmente, o recadastramento poderá ser feito por procurador legalmente habilitado, mediante escritura pública de procuração.

§ 2°. - Na hipótese de comparecimento pessoal e impossibilidade de assinatura do formulário de recadastramento, o reconhecimento se fará na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Art. 3°. - Não sendo efetuado o recadastramento o segurado terá seu benefício bloqueado, até o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de março de 2018 – 53° Ano de Emancipação Politico-Administrativa do Município.

Luís Gabriel Fernandes da Silveira

Prefeito